PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada em 25/05/2022, de um lado, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 25.692.484/0001-08, Código da Entidade 00108604244-9, neste ato representado por seu Presidente ALEXANDRE MOL PESSOA DE FARIA (CPF 414.948.306-04) e o advogado, IVAN CARLOS CAIXETA (CPF nº 198.606.686-04) e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE, CONTAGEM, RIBEIRÃO DAS NEVES, SARZEDO, IBIRITÉ, RAPOSOS, NOVA LIMA E RIO ACIMA; inscrito no CNPJ sob o nº 17.448.317/0001-98, Código de Entidade nº 023.805.4951-5, neste ato representado pelo seu Presidente GERALDO MARIA VALGAS DE ARAÚJO (CPF Nº 531.983.016-53), e o advogado MATHEUS C. CALDEIRA BRANT (OAB-MG 119.063), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁÚSULA PRIMEIRA - AUMENTO SALARIAL

Objetivando a correta compreensão do sentido da cláusula denominada "Aumento Salarial" da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, os sindicatos signatários deste Termo Aditivo resolveram dar nova redação à referida Cláusula, a qual passa a vigorar com o seguinte teor:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional convenente serão corrigidos com o percentual total de 10,80% (dez inteiros e oitenta centésimos por cento), dividido em dois percentuais iguais de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), utilizando-se sempre a base para cálculo os salários vigentes no dia 28/02/2022, nas seguintes datas:

- a) a partir de 01/05/2022 com o percentual de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento); e
- b) a partir de 01/10/2022 com o percentual de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) que, após calculado, deverá ser somado ao salário já reajustado com a 1ª parcela.
- § 1º Após a aplicação do percentual de 5,40%, em 01/05/2022, se o novo salário ficar inferior ao piso de R\$1.450,00, o empregador deverá praticar o valor do referido piso.
- § 2º Na hipótese de o reajuste mencionado no § 1º acima resultar em percentual superior a 5,40%, o empregador, em 01/10/2022, deverá apenas complementar o reajuste até atingir o percentual de 10,80%, ou seja, pagar, se for o caso, a eventual diferença remanescente.
- § 3º Da compensação Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 1º de maio de 2021, salvo aquele decorrente da CCT anterior, bem como os

de de

aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizado.

- § 4º O empregado admitido após 1º de maio de 2021 terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de maio de 2021.
- § 5° Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01 de maio de 2021 será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇOES DA CCT ADITADA

As partes ratificam integralmente todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordes os sindicatos assinam o presente Termo Aditivo para todos os efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, 3 de junho de 2022.

Pelo Sindicato Patronal:

IVAN CARLOS Assinado de forma digital por IVAN CARLOS CAIXETA: 19860668604 Dados: 2022.06.06 12:25:24-03'00'

ALEXANDRE MOL PESSOA DE FARIA Presidente do SINDIREPA/MG

IVAN CARLOS CAIXETA Advogado SINDIREPA/MG

Pelo Sindicato Profissional:

GERALDO MARIA VALGAS DE ARAÚJO Presidente - CPF 531.983.016-53

MATHEUS CAMPOS Assinado de forma digital por CALDEIRA BRANT BRANT BRANT BAGOS 2022 06 06 12:23:03 - 63

MATHEUS C. CALDEIRA BRANT Advogado Sindicato Profissional